



GOVERNO DA PARAÍBA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.796

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 806^a Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUD-PRC-2023/08580 - ATOS ANTONIO BEZERRA DA SILVA – **Tipo de processo:** Auto de Infração N° 20982 – Causar Poluição Sonora em Níveis de 59,4 dB(A), estando 15,8 dB (A) Acima dos Limites Estabelecidos em Lei, Para uma Área de Sítios e Fazendas, em Período Noturno (23:23:04). Ruído de Fundo: 43,6 dB (A). **Local da Infração:** Sítio Utiga De Cima - Zona Rural - Conde/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 20982, fundamentado no art. 70, § 1º, c/c art. 72, inciso II e IV, da Lei nº 9.605/1998, e art. 3º, inciso II e IV, c/c art. 61, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a devida atualização monetária em desfavor de **ATOS ANTONIO BEZERRA DA SILVA**, com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Também restou decidido, pelo perdimento dos bens apreendidos, considerando que o infrator não mostrou interesse no cumprimento do que consta na Deliberação COPAM nº 3970, que disciplina a devolução de bens apreendidos pela fiscalização ambiental da SUDEMA, bem como considerando o que consta no art. 107 e 134, do Decreto nº 6.514/2008, devendo a SUDEMA proceder com a sua correta destinação.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 25 de outubro de 2025.